



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º025/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

*“Altera o Decreto Municipal nº 024/2020, que reitera a declaração de calamidade pública municipal em razão da epidemia de Corovírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**EDSON LUIZ ROSSATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO/RS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 02 de abril de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Sertão e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.177, de 9 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 024, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), os seguintes artigos:

*Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão*



Art. 2º-A. Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos comerciais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020:

- I – restaurantes, lanchonetes e lancherias;
- II – estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros e barbeiros, manicures, pedicures e estéticas.
- III – estabelecimentos dedicados exclusivamente ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os bares somente poderão funcionar com atendimento por tele-entrega e retirada de alimentos, vedada, em qualquer caso, a abertura ao público, o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º-B O funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal de que trata o inciso II do art. 2º-A deste decreto deve, obrigatoriamente:

- I - ser realizado com equipes reduzidas;
- II – restringir o número de clientes simultâneos, observando-se sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros,
- III – não exceder, a lotação nas salas de espera ou de recepção, a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão, antes e depois do atendimento de cada cliente, higienizar todas as superfícies de toque e instrumentos de contato pessoal, bem como determinar aos seus funcionários e colaboradores, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Art. 2º-C Fica vedado aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios, aproveitarem-se da autorização de funcionamento para a comercialização de outros itens, como de bazar, papelaria, livraria, decoração dentre outros.

Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão



**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto vigorar o Decreto Municipal n.º 024 de 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 09 de abril de 2020.



**Edson Luiz Rossatto**

Prefeito Municipal de Sertão

**Gilberto Capoani Junior.**

Procurador-Geral do Município



**Daniel Zimmermann.**

Secretário de Saúde



**Edinei Rodrigues Pavão.**

Secretário de Administração



**Jorana Leus Gomatto**